

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 03/2021**

**Registro de Preços para Aquisição de**  
**gêneros alimentícios.**

O Município de Brunópolis, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Selmo Heck, nº 2405, Centro, Brunópolis/SC, CEP 89634-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.853/0001-61, através do seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Volcir Canuto, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, no dia **10 de março de 2021, às 09h00min**, para **REGISTRO DE PREÇOS** visando a aquisição de gêneros alimentícios. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Municipal nº 370, de 21 de fevereiro de 2006, que regulou a Lei Federal nº. 10.520, de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

A abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL dar-se-á a partir das **09h00min do dia 10 de março de 2021**, em sessão pública, realizada na Sala do Departamento de Compras, situada no Paço Municipal, no endereço supracitado.

**CAPITULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**Art 1º -** A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de gêneros alimentícios para o ano de 2021, para os diversos setores da Prefeitura e de seus Fundos Municipais, de forma parcelada e de acordo com a necessidade do Município, em conformidade com as especificações constantes do Anexo IV deste Edital.

**§ 1º -** Os produtos a serem registrados, as suas quantidades estimadas de consumo mensal e/ou anual, as especificações complementares constam no **Anexo IV** deste edital.

**§ 2º -** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

**§ 3º -** A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas para remessa do produto.

**Art 2º -** Os preços registrados terão validade de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços.

**CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**Art 3º -** Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

- I - Em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- II - Constituídas sob a forma de consórcio;
- III - Sem registro no País (estrangeiras que não funcionam no País).

**Art 4º -** Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

### **CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO**

**Art 5º -** O recebimento dos envelopes nº 01 – Proposta Comercial e nº 02 – Documentação, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **09h00min do dia 10 de março de 2021**, a serem entregues no Setor de Compras desta Prefeitura, situado no endereço retro mencionado.

**Parágrafo único -** A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido neste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Administração Municipal de Brunópolis e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para a proponente, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido, no Setor de Compras desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

**Art 6º -** No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das proponentes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, apresentará os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, desde que protocolizados de acordo com o disposto nesse edital, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

*MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS/SC  
PREGÃO Nº 03/2021  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)*

*MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS/SC  
PREGÃO Nº 03/2021  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)*

**Art 7º -** Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

**§ 1º -** O representante da empresa proponente deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de documento de constituição da empresa que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, OU ainda através

da apresentação de procuração ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do **Anexo I**, juntamente com documento de identificação com foto.

**§ 2º** - Nesta fase, observando as disposições do **art. 17**, o representante da proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, o documento de constituição da empresa que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação, cujo documento, após análise pelo pregoeiro, será devolvido ao proponente.

**Art 8º** - A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a proponente de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

**Art 9º** - Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

#### **CAPÍTULO IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**Art. 10** - Por força da Lei Complementar nº. 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir propostos:

**§ 1º** - A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que queira exercer os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06 deverá apresentar, no ato do credenciamento, cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou Declaração de Enquadramento chancelada pela Junta Comercial da Jurisdição competente;

**§ 2º** - As proponentes que se enquadrem na condição de microempresa – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no **art. 21**;

**§ 3º** - Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento superiores) à melhor proposta classificada.

**§ 4º** - Para efeito do disposto no parágrafo acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

**I** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**II** - A nova proposta de preço mencionada no item anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**III -** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**IV -** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**V -** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **§ 3º**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**VI -** O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**§ 5º -** No momento da oportuna fase de habilitação, caso a proponente detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição;

**I -** Nos termos do § 1º do artigo 43 da LC 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**II -** A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **CAPÍTULO V - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**Art. 11 -** O Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

**I -** Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;

**II -** Número deste Pregão;

**III -** Número do item, descrição dos produtos nos termos do **Anexo IV** deste Edital, quantidade, unidade de medida, marca, preço unitário e preço total por item, conforme exemplificado abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Marca</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>

**IV -** Local, data, assinatura e identificação do representante legal da proponente.

**Art. 12 -** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

**Art. 13 -** Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais,

obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o fornecimento dos bens, objeto da presente Licitação.

**Art. 14 -** Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

## **CAPÍTULO VI - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**Art. 15 -** O Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

**§ 1º - Habilitação jurídica**, apresentar os seguintes comprovantes, conforme o caso:

**I -** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contendo todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**II -** Inscrição do ato constitutivo (contendo todas as alterações ou consolidado), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**III -** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**IV -** Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos" conforme modelo constante do **Anexo II**.

**§ 2º - Habilitação fiscal**, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da proponente, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados, dentro dos seus períodos de validade, quais sejam:

**I -** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal.

**II -** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, expedida pelo órgão competente.

**III -** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.

**IV -** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**V -** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**Art. 16 -** Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

**Parágrafo único** - A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no preâmbulo deste Edital.

**Art. 17** - Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**Parágrafo único** - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

**Art. 18** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da proponente com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

**I** - Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**II** - Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**Art. 19** - Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**Art. 20** - A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no **art. 15**, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

## **CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**

**Art. 21** - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração verbal ou escrita, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do **Anexo III**, deverá vir **anexada por fora do envelope da proposta**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

**Art. 22** - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, serão classificadas, item a item, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

**§ 1º** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**§ 2º** - Serão passíveis de desclassificação as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos **arts. 11 e 12** deste Edital, bem como,

quando constatada a oferta de preço manifestamente inexequível (inferior a 70% dos preços máximos estabelecidos no edital).

**Art. 23 -** No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**§ 1º -** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**§ 2º -** A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à proponente, na ordem decrescente dos preços de cada item do objeto do certame.

**§ 3º -** A oferta de lance deverá recair sobre o preço unitário do item do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

**I -** Os lances verbais ofertados pelas proponentes também deverão ser registrados e assinados pelos seus representantes legais em documento que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

**II -** O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas proponentes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

**§ 4º -** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**§ 5º -** Dos lances ofertados não caberá retratação.

**§ 6º -** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas.

**Art. 24 -** Caso os proponentes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**Art. 25 -** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**Art. 26 -** Em seguida, o Pregoeiro aplicará, se for o caso, o disposto nos **§§ 3º e 4º do art. 10** do Edital.

**Art. 27 -** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no respectivo **Orçamento Prévio**, decidindo, motivadamente, a respeito.

**Art. 28 -** Sendo considerada aceitável a proposta comercial da proponente que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **Capítulo VI** deste Edital.

**Art. 29 -** Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro inabilitará as proponentes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no **Capítulo VI** deste Edital.

**Art. 30 -** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**Parágrafo único -** Ocorrendo a situação referida no caput, o Pregoeiro poderá negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**Art. 31 -** Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

**Art. 32 -** Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as proponentes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

**Art. 33 -** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às proponentes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais proponentes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**§ 1º -** A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da proponente e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**§ 2º -** A ausência do proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

**Art. 34 -** Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos proponentes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

**Parágrafo único** - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

**Art. 35** - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as proponentes presentes.

**Art. 36** - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das proponentes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura da(s) Ata(s), devendo os seus responsáveis retirá-los durante esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

## **CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**Art. 37** - No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) proponente(s) que apresentar(em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

**Art. 38** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio, que será realizado na própria Sessão.

**Art. 39** - A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, **POR ITEM**, à(s) proponente(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

**Art. 40** - O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

## **CAPÍTULO IX - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 41** - O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a(s) proponente (s) vencedora(s) da licitação, encontra-se no **Anexo V** deste processo licitatório.

**Art. 42** - Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).

**Art. 43** - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

**Art. 44** - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

## **CAPÍTULO X - DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**Art. 45 -** Os itens requisitados deverão ser entregues nesta cidade de Brunópolis/SC, sem qualquer custo adicional relativo a frete ou outros emolumentos, em até 02 (dois) dias após a requisição.

**§ 1º -** A entrega dos produtos requisitados ocorrerá nos seguintes locais:

**I -** Os gêneros alimentícios destinados à merenda escolar deverão ser entregues parte na Sede do Município e parte na Comunidade de Marombas.

**II -** Os gêneros alimentícios destinados ao SCFV deverão ser entregues na Sede do Município.

**III -** Os gêneros alimentícios destinados à Secretaria de Obras deverão ser entregues na Sede do Município.

**IV -** As entregas de frutas e verduras deverão ocorrer semanalmente nas segundas-feiras no período da manhã conforme as necessidades do município. As carnes serão entregues mensalmente nas segundas-feiras ou conforme solicitado.

**§ 2º -** Considerando a indisponibilidade de espaço físico adequado para armazenamento de grandes quantidades de produtos, as requisições poderão ocorrer diariamente ou semanalmente, conforme características de perecibilidade dos produtos.

**§ 3º -** Os itens entregues devem ser de 1ª qualidade, e, quando cabível, possuir prazo de validade de no mínimo 2/3 da data de fabricação e obedecer a descrição contida em cada item e disponibilizada aos proponentes conforme o contido na relação de itens, contado a partir da data de recebimento;

**§ 4º -** Os produtos não embalados de fábrica e fornecidos em Kg deverão ser acondicionados em embalagens ventiladas de maneira adequada garantindo segurança no manuseio e transporte de modo que não venha a interferir na qualidade, sabor, cor, forma, tamanho, textura e consistência.

**§ 5º -** As frutas, legumes e verduras não deverão ser muito maduros (pois aumenta o risco de desperdício), não devem estar amassadas, machucadas ou manchadas, e devem apresentar odor característico e agradável.

**§ 6º -** De modo a atenuar a variação de preços, as frutas, legumes e verduras que sejam afetados pela sazonalidade da produção, enfrentando ao longo do ano períodos de “fora de época”, não serão requisitados nesses períodos de entressafra.

**§ 7º -** Os alimentos deverão obedecer as condições estabelecidas pela vigilância sanitária e órgãos reguladores competentes.

**§ 8º -** Não poderão ser fixados outros prazos ou locais de entrega do objeto do presente edital.

**Art. 46 -** O proponente devera arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao

Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

**§ 1º** - Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com o INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, normas da ABNT e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os aqueles considerados inadequados, serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

**§ 2º** - Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar-se: com inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas, deteriorações, com embalagens defeituosas e perfuradas, e especificações e marcas diferentes do exigido e ofertado; e

**I** - Para testar se os produtos são adequados, além das verificações acima, durante o recebimento provisório, sob o risco de devolução nos prazos previstos neste edital de licitação, conforme prevê o próprio código de defesa do consumidor, e sem prejuízo nas penalidades contratuais e rescisão, poderão ainda ser realizados testes pelo método de amostragem, ficando sujeito ainda a análise por laboratório oficial, com as custas por conta da Contratada ou debitadas da remuneração da mesma, caso constatar-se inadequações técnicas do produto em análise.

**II** - Essas análises poderão ser frequentes, desde que houver suspeita de defeitos, acarretando a devolução de todo o lote adquirido, sem prejuízo nas penalidades previstas neste edital e minuta de contrato.

**§ 3º** - Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos produtos que poderão se sujeitar à devolução ou reposição, conforme abaixo:

**I** - No caso de insatisfação quanto à qualidade do produto, o Município tem prazo de 07 (sete) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução;

**II** - No caso de bens de consumo, sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, o Município poderá devolvê-lo para reposição dentro do prazo estabelecido;

## **CAPÍTULO XI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 47** - O Município efetuará o pagamento dos produtos fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos produtos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

**Art. 48** - Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que a recomposição dos preços contratados será executada nos termos dispostos na Cláusula Terceira da Minuta da Ata de Registro de Preços constante do Anexo V.

**Art. 49** - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

**Art. 50 -** Para pagamento das despesas decorrentes do objeto desta licitação, serão utilizados recursos próprios e/ou vinculados.

## **CAPÍTULO XII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA**

**Art. 51 -** Poderão fazer uso da(s) Ata(s) de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Brunópolis, e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

## **CAPÍTULO XIII – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**Art. 52 -** O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

**Art. 53 -** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- I -** convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II -** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III -** convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**Art. 54 -** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CAPÍTULO XIV - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 55 -** Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

**Parágrafo único -** A impugnação será dirigida ao Setor de Compras desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

**Art. 56 -** Tendo a proponente manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

**Art. 57 -** O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

**Art. 58 -** As demais proponentes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**Art. 59 -** A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**Art. 60 -** Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

**Art. 61 -** Tanto as impugnações como os recursos somente terão prosseguimento se apresentados em original, não surtindo qualquer efeito aqueles enviados por e-mail, fax ou qualquer outro meio eletrônico.

#### **CAPÍTULO XV - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Art. 62 -** A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**Art. 63 -** A rescisão contratual poderá ser:

**I -** determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**II -** amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CAPÍTULO XVI - DAS PENALIDADES**

**Art. 64 -** A recusa imotivada do adjudicatário em assinar a Ata do Registro de Preços no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do **art. 44** do presente instrumento convocatório.

**Parágrafo único -** Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela proponente após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

**Art. 65 -** A penalidade de multa, prevista no **art. 64** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

**Art. 66 -** A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela proponente vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**Art. 67 -** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a proponente, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 68 -** A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

**Art. 69 -** A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**Art. 70 -** Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Brunópolis/SC, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através dos telefones 49-3556.0019/3556.0020, no horário de expediente.

**Art. 71 -** Para agilizar os trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as proponentes farão constar em sua documentação **endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax**, bem como o **nome da pessoa indicada para contatos**.

**Art. 72 -** O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão.

**Art. 73 -** Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Brunópolis/SC, não serão consideradas como motivos para impugnações.

**Art. 74 -** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

**Art. 75 -** No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

**I -** adiada a abertura da licitação;

**II -** alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

**Art. 76 -** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Campos Novos/SC, excluído qualquer outro.

## **CAPÍTULO XVI - DOS ANEXOS DO EDITAL**

**Art. 77 -** Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

**I - Anexo I** – Modelo de Termo de Credenciamento;

**II - Anexo II** – Modelo de Declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;

**III - Anexo III** – Modelo de Declaração de atendimento ao inc. vii, do art. 4º, da lei nº 10.520/2002;

**IV - Anexo IV** – Relação de itens do objeto desta licitação;

**V - Anexo V** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Brunópolis/SC, 22 de fevereiro de 2021.

**Volcir Canuto**  
**Prefeito Municipal**

*De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93  
com suas alterações, dou o presente como aprovado.*

*João Rogério de Andrade*  
*Assessor Jurídico - OAB/SC 14.028*

**PREGÃO Nº 03/2021**

**ANEXO I**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

Ao Município de Brunópolis/SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Brunópolis/SC, na modalidade **PREGÃO Nº 03/2021**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**PREGÃO Nº 03/2021**

**ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE  
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

**DECLARAÇÃO**

Ref.: **PREGÃO Nº 03/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**PREGÃO Nº 03/2021**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002 (\*)**

(\*) Este documento deverá ser preenchido e anexado ao Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL (**pelo lado externo**) ou poderá ser substituído por declaração verbal ao Pregoeiro no início da Sessão.

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

**DECLARAÇÃO**

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO Nº 03/2021**, instaurado pelo Município de Brunópolis/SC.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**PREGÃO Nº 03/2021**

**ANEXO IV**

**SUBSTITUIR**

**PELO**

**ANEXO**

**DE**

**ITENS**

## **PREGÃO Nº 03/2021**

### **ANEXO V**

#### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte um, o Município de Brunópolis, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Volcir canuto, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, legalmente representada, em face do resultado obtido no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 03/2021, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR**

**1.1** – O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para os diversos setores da Prefeitura e de seus Fundos Municipais, de forma parcelada e de acordo a necessidade do Município, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I desta Ata.

**1.2** – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, respeitada a ordem de classificação e mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** - O Município efetuará o pagamento dos produtos fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos produtos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

**2.2** - O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou, no caso de pagamento com recursos de outras esferas de governo, depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**3.1** – Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.2** – A Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

**3.3** – O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1.** Os itens requisitados deverão ser entregues nesta cidade de Brunópolis/SC, em local determinado pelo Município, sem qualquer custo adicional relativo a frete ou outros emolumentos, em até 2 (dois) dias após a requisição.

**a)** As entregas de frutas e verduras deverão ocorrer semanalmente nas segundas-feiras no período da manhã conforme as necessidades do município. As carnes serão entregues mensalmente nas segundas-feiras ou conforme solicitado.

**4.2.** A entrega dos produtos requisitados ocorrerá nos seguintes locais:

**a)** Os gêneros alimentícios destinados à merenda escolar deverão ser entregues parte na Sede do Município e parte na Comunidade de Marombas.

**b)** Os gêneros alimentícios destinados ao SCFV deverão ser entregues na Sede do Município.

**c)** Os gêneros alimentícios destinados à Secretaria de Obras deverão ser entregues na Sede do Município.

**4.3.** Considerando a indisponibilidade de espaço físico adequado para armazenamento de grandes quantidades de produtos, as requisições poderão ocorrer diariamente ou semanalmente, conforme características de perecibilidade dos produtos.

**4.4.** Os itens entregues devem ser de 1ª qualidade, e, quando cabível, possuir prazo de validade de no mínimo 2/3 da data de fabricação ou, prioritariamente, obedecer à descrição contida em cada item e disponibilizada aos proponentes conforme o contido na relação de itens contado a partir da data de recebimento;

**4.5.** Os produtos não embalados de fábrica e fornecidos em Kg deverão ser acondicionados em embalagens ventiladas de maneira adequada garantindo segurança no manuseio e transporte de modo que não venha a interferir na qualidade, sabor, cor, forma, tamanho, textura e consistência.

**4.6.** As frutas, legumes e verduras não deverão ser muito maduros (pois aumenta o risco de desperdício), não devem estar amassadas, machucadas ou manchadas, e devem apresentar odor característico e agradável.

**4.7.** De modo a atenuar a variação de preços, as frutas, legumes e verduras que sejam afetados pela sazonalidade da produção, enfrentando ao longo do ano períodos de “fora de época”, não serão requisitados nesses períodos de entressafra.

**4.8.** Os alimentos deverão obedecer às condições estabelecidas pela vigilância sanitária e órgãos reguladores competentes.

**4.9.** Não poderão ser fixados outros prazos ou locais de entrega do objeto do presente edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**5.1** – Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas da presente Ata serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, e correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** – Os preços registrados terão validade de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

**7.1** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Brunópolis, e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** - O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

**8.2** - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**8.3** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** – O Município se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto na cláusula segunda da presente ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** - Dispor do objeto do presente contrato, na sede do Município, conforme contratado;

**10.2** - Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

**10.3** - Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4** - A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA**

**11.1** - A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais,

bem como as questões de segurança no fornecimento, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

**11.2** - O proponente deverá arcar com a garantia dos produtos e serviços, com reposição e/ou repetição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos ou serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

**11.3** - Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com o INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, normas da ABNT e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os aqueles considerados inadequados, serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

**11.4** - Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar-se: com inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas, deteriorações, com embalagens defeituosas e perfuradas, e especificações e marcas diferentes do exigido e ofertado;

**11.5** - Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos produtos que poderão se sujeitar à devolução ou reposição, conforme abaixo:

**a)** No caso de insatisfação quanto à qualidade do produto, o Município tem prazo de 07 (sete) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução;

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente. As penalidades serão aplicadas dependendo do dano causado a administração municipal, seguido as descrições abaixo:

**a)** Item 1 - Tipo da infração cometida:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Incidência</b>	<b>Grau</b>
<b>1</b>	Atraso na entrega *	Dia	1
<b>2</b>	Entrega de produto em desconformidade**	Por ocorrência (por item)	4
<b>3</b>	Reincidência***	Por ocorrência	3
<b>4</b>	Entrega de produto fora do horário de expediente da Prefeitura municipal	Por ocorrência	2
<b>5</b>	Não pagamento da multa aplicada	Por ocorrência	11

\* Após o pedido feito pela Secretaria municipal de Educação, a empresa tem até **dois (02) dias** úteis para entrega do produto (Cláusula 2.1 deste Contrato). A partir desse prazo temos atraso de entrega.

\*\* Produto em desconformidade é todo o produto que não atenda às Cláusulas 2.4 a 2.7 e/ou 6.4 deste Contrato, ou que: a) Não atenda a especificações previstas no edital; b) Não atenda especificações da proposta comercial; c) Estragado; ou d) Com prazo de validade vencido ou inferior a prevista no edital.

\*\*\* Reincidência de incidente no período de 90 dias.

b) Item 2 - Valoração do tipo de sanção:

Pontos acumulados	Sanção
1 a 3	Advertência
4 a 20	Multa

c) Item 3 - Grau da sanção

Pontos acumulados	Multa	Suspensão
4 a 6	500,00	-
7 a 10	1.000,00	-
11 a 15	2.500,00	-
16 a 20	5.000,00	6 meses
>21	5.000,00	Revogação/cancelamento de contrato
>21	5.000,00	Emissão de certidão de inidoneidade. Não poder participar de outros processos licitatórios em Brunópolis

**12.1.1** O cálculo do tipo de infração cometida, número de incidência e somatório dos pontos obtidos no intervalo de 180 dias (no máximo) será feito semestralmente.

**12.1.2** A critério da administração Municipal o cálculo do tipo de infração cometida, número de incidências e somatório dos pontos obtidos no intervalo poderá ser feita antecipadamente. Sem prejuízos para o cálculo das reincidências (7.3.3).

**12.1.3** Os pontos, para cálculo da infração de reincidência, tem validade de 90 dias, contados a partir da sua última ocorrência. Ou seja, duas, ou mais, ocorrências em um prazo de noventa dias configuram uma reincidência.

**12.1.4** Todas as entregas serão feitas mediante assinatura de termo de recebimento dado por servidor responsável ou nomeado por este.

**12.1.5** Em até 24 horas após a solicitação de entrega a CONTRATADA poderá informar, por escrito ou via telefone, da impossibilidade de atender o prazo e solicitar mais dois dias úteis de prazo para a entrega (para possibilitar replanejamento da nutricionista).

**12.1.6** A CONTRATADA deve fornecer 02 endereços de e-mail para envio dos pedidos, os quais serão testados na primeira requisição. O não recebimento e não confirmação de recebimento de requisição é considerada uma falha da CONTRATADA, não justificando atrasos de entrega.

**12.1.7** A defesa das sanções/penalidades aplicadas deverá ser feita por escrito, entregue no setor de compras da Prefeitura de Brunópolis no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato.

**12.2.** Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as proponentes que não cumprirem as obrigações, sujeitas ainda:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**c)** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Brunópolis.

**12.2.1** A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela proponente vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**12.2.2** Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12.3.** As multas que aludem o item 12.1 não impedem que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 12.2.

**12.4.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO**

**13.1** - A Ata poderá ser revogada antecipadamente nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**14.2** - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

**14.3** - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**14.4** - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa de mercado realizada pelo Município), o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**14.5** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**14.6** – A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**16.1** - Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**16.2** - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brunópolis/SC, ... de .... de 2.021.

Volcir Canuto .....  
Prefeito Municipal .....

#### **Testemunhas:**

Nome: .....  
CPF: .....

Nome: .....  
CPF: .....

*De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, dou o presente como aprovado.*

*João Rogério de Andrade  
Assessor Jurídico - OAB/SC 14.028*